



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº62/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Cria o Programa de aprendizagem Profissional na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Apucarana- APRENDE, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº62/2019, o qual cria o Programa de aprendizagem Profissional na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Apucarana- APRENDE. Este programa visa incentivar jovens, para que tenham oportunidades de trabalho, pois com estudo e trabalho não terão tempo para o crime e drogas, e sim para qualificação profissional ajudando na renda de suas famílias. A presente proposição tem base legal na Lei Federal, CLT, ECA.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

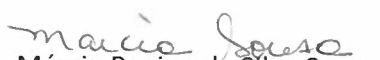
Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de maio de 2019.


Lucas Ortiz Leugi

PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº62/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Cria o Programa de aprendizagem Profissional na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Apucarana- APRENDE, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** analisou o Projeto de lei Nº62/2019, o qual cria o Programa de aprendizagem Profissional na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Apucarana- APRENDE. Este programa visa incentivar jovens, para que tenham oportunidades de trabalho, pois com estudo e trabalho não terão tempo para o crime e drogas, e sim para qualificação profissional ajudando na renda de suas famílias. A presente proposição tem base legal na Lei Federal, CLT, ECA.

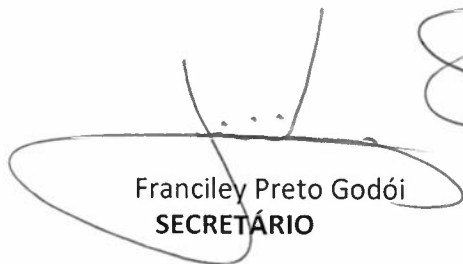
Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de maio de 2019.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Berteli
PRESIDENTE


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº62/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Cria o Programa de aprendizagem Profissional na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Apucarana- APRENDE, como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei Nº62/2019, o qual cria o Programa de aprendizagem Profissional na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Apucarana- APRENDE. Este programa visa incentivar jovens, para que tenham oportunidades de trabalho, pois com estudo e trabalho não terão tempo para o crime e drogas, e sim para qualificação profissional ajudando na renda de suas famílias. A presente proposição tem base legal na Lei Federal, CLT, ECA.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de maio de 2019.

Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Edson da Costa Freitas
RELATOR